



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, através de EMPRESA ESPECIALIZADA, para **“Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria na área de Contabilidade Pública, em observância aos procedimentos da Lei 4.320/64, Lei 101/00, em conformidade com as normas definidas pelas entidades de controle externo”**, compreendendo os seguintes serviços:

- q) Acompanhamento e assessoramento na implementação das NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público).
- r) Acompanhamento e assessoramento na implementação e manutenção do controle de almoxarifado, patrimônio e frotas, em conformidade com NBCASP e PCASP.
- s) Acompanhar, assessorar e verificar a consistência na geração de informações para remessa do SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios) ao TCEMG.
- t) Acompanhar, assessorar e verificar a consistência na geração de informações para prestação de contas via SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), informações da MSC (Matriz de Saldos Contábeis), RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentaria), RGF (Relatório de Gestão Fiscal) para envio a STN (Secretaria do Tesouro Nacional),
- u) Acompanhar, assessorar e verificar a consistência na geração de informações para prestação de contas via SIOPS (Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde) para envio ao Ministério da Saúde.
- v) Acompanhar, assessorar e verificar a consistência na geração de informações para prestação de contas via SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação) para envio ao Ministério da Educação.
- w) Assessoramento no acompanhamento dos índices legais de aplicação em **Saúde, Educação, FUNDEB** e limite de **gasto com pessoal**.
- x) Assessorar na elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na lei orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentada toda documentação necessária.
- y) Assessorar na elaboração, alteração e atualização da **Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual**.
- z) Assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais nº 4320/64, 14.133/2021 e Lei Complementar 101/2000.
- aa) Assessorar na escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, sem sua impressão e encadernação.
- bb) Assessorar os órgãos da administração em relação a aplicação da legislação pertinente nos atos inerentes a área financeira, patrimonial, contábil, orçamentária e de recurso humanos, inclusive com implantação de rotinas *in loco* nos setores administrativos.
- cc) Assessorar os setores competentes da CONTRATANTE, na elaboração de legislação relativa à contabilidade e administração pública, desde que observada a especialidade do CONTRATADO.
- dd) Disponibilizar pelo menos um profissional da área contábil, com formação em nível superior, para assessorar *in loco* os procedimentos contábeis do Município, **durante 8 (oito) horas semanais**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- ee) Participar em reuniões juntamente aos Agentes Políticos, Conselhos Municipais, Prefeitura Municipal e demais Entidades, sempre que necessário.
- ff) Responder consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade, desde que observado a especialidade do CONTRATADO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, por necessitar de apoio técnico, com perfil específico habilitados, apresenta uma necessidade de contratação de uma Assessoria e Consultoria técnica especializada que tem como finalidade primordial atender as necessidades da Prefeitura Municipal em relação à elaboração de diversos serviços pertinentes a área de contabilidade pública municipal.

2.2 A contratação dos serviços em questão se justifica pelo interesse público visando atender a necessidade de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público para que não se limitam ao registro das receitas e despesas, mas também todo o acompanhamento da execução orçamentária, realização de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, apresentação de relatórios, etc. Tudo dentro das normas legais de Contabilidade Pública, e das específicas para a contabilidade de municípios e câmaras, sendo, portanto, serviço essencial para a condução administrativa.

2.3 Importante frisar que aplicar a lei e obedecer aos limites lógicos é, em regra, uma enorme tarefa para o Gestor Público, a exigir deste conhecimento técnico-profissional especializado. Basta citar a enorme quantidade de leis, principalmente a nova Lei nº 14.133,21 e suas alterações para compras e contratações da Administração Pública, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar 101/2000, decretos e instruções normativas, jurisprudências, etc, à disposição dos intérpretes e aplicadores do direito.

2.4 Por todas as razões acima apresentadas e outras que seriam igualmente válidas, aqui não mencionadas, não restam dúvidas da necessidade de contratação dos serviços para auxiliar a Prefeitura Municipal de Juvenília, tornando possível o cumprimento de todos os princípios que lhe norteiam pela legalidade dos atos a serem praticados, e.

2.5 Considerando o início da nova gestão no Poder Executivo Municipal; Considerando que a nova gestão será comandada por Prefeito recém empossado no cargo; Considerando a mudança administrativa da Prefeitura; Considerando que não há profissional contratado ou contrato em vigência com possibilidade de prorrogação de profissional especializado; Considerando que o Executivo, nas legislaturas anteriores, sempre contratou profissional externo para prestação dos serviços de assessoria contábil, considerando a complexidade dos serviços de contabilidade pública, justifica-se a contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação técnica em contabilidade pública e, comprovada notória especialização, para prestar os serviços de consultoria e assessoria técnico contábil, contratação esta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro na LEI 14.133/21, art. 74, inciso III, alínea "c".

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, Incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal nº 0183/2023, de 27 de agosto de 2023.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma da contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "Nem sempre, à verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados nela ordem jurídica especialmente o princípio da eficiência".

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública o respeito a princípios basilares como a Impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo citatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do Interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72. VI da Lei 14.133/2021, Justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

5.1. No que diz respeito a **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**, em atendimento ao que preconiza a artigo 72. VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A estimativa de preço estar sendo baseada por meio de valores praticados pela empresa **RCP CONTABILIDADE & ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- LTDA** em outros Órgãos Públicos (Prefeituras Municipais), quais sejam: Prefeitura de Icarai de Minas-MG em Dez/2024 (R\$ 11.925,16), Prefeitura de Manga-MG em Dez/2024 (R\$ 15.532,93), e Prefeitura de Itacarambi-MG em Dez/2024 (R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

31.120,76), bem como por meio da proposta de preços da empresa **RCP CONTABILIDADE & ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.588.824/0001-31, sediada à Rua Gualberto de Almeida, nº 68 – Centro – Januária/MG, encaminhada ao Prefeito Municipal, manifestando o interesse em celebrar contratação com a Prefeitura Municipal de Juvenília, no valor mensal de R\$ 13.662,00 (treze mil, seiscentos e sessenta e dois reais).

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 A descrição da solução como um todo abrange a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área pública municipal para assessorar todos os atos relacionados à contabilidade geral, lançamentos contábeis, com assessoria, consultoria, emissão de parecer contábil, para atender a demanda desta Prefeitura Municipal, conforme especificações contidas neste instrumento.

6.2 A contratação dos serviços em questão se justifica pelo interesse público visando atender a necessidade de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público para que não se limitam ao registro das receitas e despesas, mas também todo o acompanhamento da execução orçamentária, realização de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, apresentação de relatórios, etc. Tudo dentro das normas legais de Contabilidade Pública, e das específicas para a contabilidade de municípios e câmaras, sendo, portanto, serviço essencial para a condução administrativa.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

7.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

a. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2 A contratante deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da presente inexigibilidade de licitação objeto deste termo de referência.

9 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

9.1 O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.2 O pagamento será realizado no valor de **R\$ 13.662,00 (treze mil, seiscentos e sessenta e dois reais)**, MENSAL, totalizando um VALOR GLOBAL de **R\$ 163.944,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de depósito bancário ou TED ou ainda PIX em favor da CONTRATADA.

9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do decorrente ano de 2025.

2.2.1.4.122.3.2006.33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Ficha nº 065

11 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A seleção do prestador de serviço foi baseada tom base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa **RCP CONTABILIDADE & ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.588.824/0001-31, sediada à Rua Gualberto de Almeida, nº 68 – Centro – Januária/MG, conforme documentos acostados aos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.2 A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

12 DO PRAZO CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 07 de janeiro de 2026.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 A Contratante obriga-se a:

12.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.4 Proporcionar à Contratada acesso aos documentos e informações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

12.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, respeitando os prazos estabelecidos no instrumento de Contrato;

12.6 Seguir as orientações dadas pela CONTRATADA, assumindo as consequências da não observância do seu cumprimento;

12.7 Disponibilizar servidor ou equipe para que seja orientada, visando a aplicação de procedimentos de compra pública.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A Contratada obriga-se a:

13.2 Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta;

13.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.4 Comunicar à Administração, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

13.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15 DO REAJUSTE

15.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

16 DAS SANÇÕES

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Juvenília/MG, 06 de janeiro de 2025.

Beatriz Luna Lopes
Secretaria Municipal de Fazenda e
Adm. Financeira e Patrimonial



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, CEP: 39.467-000 – cidade de Juvenília/MG, denominado simplesmente de “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 0780019008 (SSP/BA), inscrito no CPF sob o nº 035.729.206-55, residente e domiciliado na Rua Bandeirante José Rodrigues, nº 174, Centro, CEP: 39.467-000 – Juvenília/MG, e do outro lado a empresa _____, neste ato representada pelo _____, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo, através de inexigibilidade de licitação, com fundamentos no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/21, para “**Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria na área de Contabilidade Pública, em observância aos procedimentos da Lei 4.320/64, Lei 101/00, em conformidade com as normas definidas pelas entidades de controle externo**”, de modo contínuo por prazo determinado, objeto do **Processo Administrativo nº 001/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, em observância ao teor da justificativa e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA JUSTIFICATIVA: O contrato em questão justifica-se na necessidade de assessoramento contínuo e especializado para suporte ao setor contábil, em observância aos procedimentos da Lei 4.320/64, Lei 101/00, em conformidade com as normas definidas pelas entidades de controle externo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a “**Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria na área de Contabilidade Pública, em observância aos procedimentos da Lei 4.320/64, Lei 101/00, em conformidade com as normas definidas pelas entidades de controle externo**”, compreendendo os seguintes serviços:

- q) Acompanhamento e assessoramento na implementação das NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público).
- r) Acompanhamento e assessoramento na implementação e manutenção do controle de almoxarifado, patrimônio e frotas, em conformidade com NBCASP e PCASP.
- s) Acompanhar, assessorar e verificar a consistência na geração de informações para remessa do SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios) ao TCEMG.
- t) Acompanhar, assessorar e verificar a consistência na geração de informações para prestação de contas via SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), informações da MSC (Matriz de Saldos Contábeis), RREO (Relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Resumido da Execução Orçamentaria), RGF (Relatório de Gestão Fiscal) para envio a STN (Secretaria do Tesouro Nacional),

- u) Acompanhar, assessorar e verificar a consistência na geração de informações para prestação de contas via SIOPS (Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde) para envio ao Ministério da Saúde.
- v) Acompanhar, assessorar e verificar a consistência na geração de informações para prestação de contas via SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação) para envio ao Ministério da Educação.
- w) Assessoramento no acompanhamento dos índices legais de aplicação em **Saúde, Educação, FUNDEB e limite de gasto com pessoal.**
- x) Assessorar na elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na lei orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentada toda documentação necessária.
- y) Assessorar na elaboração, alteração e atualização da **Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual.**
- z) Assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais nº 4320/64, 14.133/2021 e Lei Complementar 101/2000.
- aa) Assessorar na escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, sem sua impressão e encadernação.
- bb) Assessorar os órgãos da administração em relação a aplicação da legislação pertinente nos atos inerentes a área financeira, patrimonial, contábil, orçamentária e de recurso humanos, inclusive com implantação de rotinas *in loco* nos setores administrativos.
- cc) Assessorar os setores competentes da CONTRATANTE, na elaboração de legislação relativa à contabilidade e administração pública, desde que observada a especialidade do CONTRATADO.
- dd) Disponibilizar pelo menos um profissional da área contábil, com formação em nível superior, para assessorar *in loco* os procedimentos contábeis do Município, **durante 8 (oito) horas semanais.**
- ee) Participar em reuniões juntamente aos Agentes Políticos, Conselhos Municipais, Câmara Municipal e demais Entidades, sempre que necessário.
- ff) Responder consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade, desde que observado a especialidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços:

2.1.1 - O Contratante pagará à Contratada a importância global de **R\$** (.....), em (12 parcelas mensais) no valor de **R\$** (.....), a cada trinta dias de efetiva prestação dos serviços, estando neste valor incluídas despesas de deslocamento (transporte), hospedagem e alimentação.

2.2 - Da forma de pagamento:

2.2.1 - O pagamento do valor constante do subitem 2.1.1 será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED ou ainda PIX em nome da **Contratada**, a ser paga na conta corrente do Banco agência, conta corrente, mediante nota fiscal devidamente empenhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

2.2.2 - O pix da contratada é o respectivo CNPJ, isto é:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.2.1.4.122.3.2006.33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Ficha nº 065

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá **vigência de 12 meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Município, respeitados os prazos previstos na Lei nº 14.133/21, notadamente nos artigos 106 e 107.

4.2 - A divulgação do contrato no PNCP será realizada em até 10 dias úteis da celebração, conforme previsto no art. 94, II da Lei 14.133/21, sendo que a publicação no diário oficial dos municípios deverá ocorrer na mesma data, nos termos do art. 54, §1º, Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento pelo índice IPCA-E, ou por índice que venha a substituí-lo, conforme disposto nos artigos 25, §7º e 182 da Lei Federal 14.133/21.

5.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceituam os artigos 124 e 125 da Lei Federal Nº. 14.133/21.

5.3 - As alterações contratuais deverão ser formalizadas através da celebração de Termo Aditivo.

5.4 - Os pedidos de reequilíbrio, se houver, serão decididos no prazo de 30 dias, contados da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO

6.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.4 - Proporcionar à Contratada acesso aos documentos e informações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

7.5 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, respeitando os prazos estabelecidos no instrumento de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

7.6 - Seguir as orientações dadas pela CONTRATADA, assumindo as consequências da não observância do seu cumprimento;

7.7 - Disponibilizar servidor ou equipe para que seja orientada, visando a aplicação de procedimentos de compra pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta;

8.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

8.4 - Comunicar à Administração, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser, de acordo com os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21:

I - Decorrente de não cumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas contratuais, projetos e prazos;

II - Decorrente de não atendimento de determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;

III - Decorrente da alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decorrente da decretação de insolvência do contratado;

V - Decorrente de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Decorrente de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

VII - Decorrente do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como de outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;

VIII - Decorrente de atos de supressão, suspensão da execução do contrato, inclusive as repetidas que totalizem 90 dias úteis, conforme artigo 137, §2º da Lei 14.133/21;

IX - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento de sua própria conduta previstos na alínea anterior;

X - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

XI - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou por compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

9.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e dos investimentos já realizados, mediante prova.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipe inadequada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

V - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta inexigibilidade;

IX - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - Multa:

- a) Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei 14.133/21;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de JUVENÍLIA, pelo prazo de até três anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de Inidoneidade de licitar e contratar com o Município de JUVENÍLIA e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de três até seis anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei 14.133/21;

11.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

11.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

12.1 - Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, a partir das entregas mensais, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da solicitação realizada pelo Município.
- b) Definitivamente, por servidor designado pela Autoridade Competente, mediante termo detalhado, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da solicitação do Município, e sua consequente aceitação, ao final do contrato, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.2 - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base no disposto no artigo 89 da Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília/MG, de de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Mailson Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

.....

.....

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Testemunhas:

1. _____

Nome e CPF

2. _____

Nome e CPF